

**CONTRATO Nº 150/2025. PROC. ADM. Nº 1808/2025.
INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.117.709/0001-58, com sede na Av. Presidente Vargas, 310 - Centro - Chapadinho/MA - CEP 65500000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, e do outro o escritório **GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ. nº 40.730.777/0001-26, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 1657, CEP nº 65.025-000, Fabril, São Luís/MA, representada neste ato por Sr. Alan Fialho Gandra Filho, brasileiro, casado, advogado, ente inscrito na OAB/MA sob o n. 8.073, CPF Nº 639.628.883-49, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas no Art. 74, inciso III, "c", § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Chapadinho/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL



O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, III, "c", § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios técnico-especializados o percentual de 20% (vinte por cento) do total efetivamente recuperado em favor dessa Municipalidade.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de **R\$ R\$ 25.547.930,49 (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta reais e quarenta e nove centavos).**

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;

- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Chapadinho/MA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

CHAPADINHA - MA, 30 de Abril de 2025.



**MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

**ALAN FIALHO
GANDRA FILHO
ALAN FIALHO GANDRA FILHO**
OAB/MA nº. 8.073

Assinado de forma digital por
ALAN FIALHO GANDRA FILHO
Dados: 2025.04.30 16:18:41
03'00"



TESTEMUNHAS:

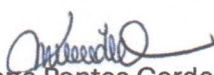
Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1808/2025
Contratante: Município de Chapadina/MA – CNPJ nº 06.117.709/0001-58; Contratada:
Gandra Filho – Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ nº 40.730.777/0001-26. Objeto:
Prestação de serviços jurídicos técnico-especializados visando à recuperação de valores
e créditos tributários, especialmente Imposto de Renda retido na fonte, em favor do
Município de Chapadina/MA. Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea “c”, § 3º da Lei
nº 14.133/2021 – Inexigibilidade de Licitação. Honorários: 20% (vinte por cento) sobre o
valor efetivamente recuperado. Estimativa de recuperação: R\$ 25.547.930,49. Vigência: 12
(doze) meses, prorrogável por igual período, por escopo. Data da Assinatura: 30 de abril de
2025. Signatários: Maria Ducilene Pontes Cordeiro – Prefeita Municipal; Alan Fialho Gandra
Filho – OAB/MA nº 8.073.

Chapadina(MA), 30 de Abril de 2025.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal